



REGULAMENTO EUROPEU DA DESFLORESTAÇÃO E DA DEGRADAÇÃO FLORESTAL

As implicações para o setor florestal

Cristina Santos e
Carlos Caldas
DGVF | DGFC



PONTOS ABORDAR

CONTEXTO

OBJETIVOS

PONTO DE SITUAÇÃO

ELEMENTOS PRINCIPAIS

IMPLEMENTAÇÃO

RESULTADOS ESPERADOS

DIVULGAÇÃO



CONTEXTO internacional

Perda de 420 milhões de hectares de floresta em todo o mundo – **uma área maior que a UE** – entre 1990 e 2020 (FAO)



Uma parte significativa **dessa perda florestal é legal** (Forest Trends)

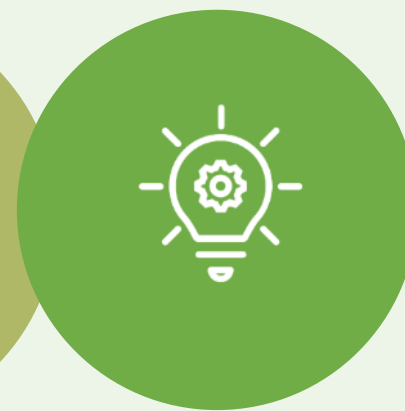
A desflorestação e a degradação florestal são importantes motores das **alterações climáticas** (IPCC: 11% das emissões de GEE) e da **perda de biodiversidade**



90% do desflorestação é provocado pela **expansão das terras agrícolas** (FAO), que está ligada em particular a uma série de produtos base (“commodities”)



A UE é um grande consumidor de produtos associados à desflorestação e à degradação florestal





Publicação

REGULAMENTO (UE) 2023/1115 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 31 de maio de 2023

Regulamento relativo à disponibilização no mercado da UE e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal

Quais os principais conceitos a reter?

Desflorestação: neste regulamento é entendida como a perda de área florestal para a agricultura.

Degradação florestal: consiste na alteração do coberto florestal, focada na perda das florestas primárias.

O EUDR tem um conjunto de **definições internacionalmente reconhecidas** (FAO)



GERAIS

Minimizar a contribuição da UE para a desflorestação e para a degradação florestal em todo o mundo



GERAIS

Reduzir a desflorestação global e a degradação florestal, bem como emissões de gases com efeito de estufa e perda de biodiversidade



ESPECÍFICOS

Minimizar o risco dos produtos das cadeias de abastecimento associadas à desflorestação e à degradação florestal serem colocados no mercado da UE ou dele serem exportados



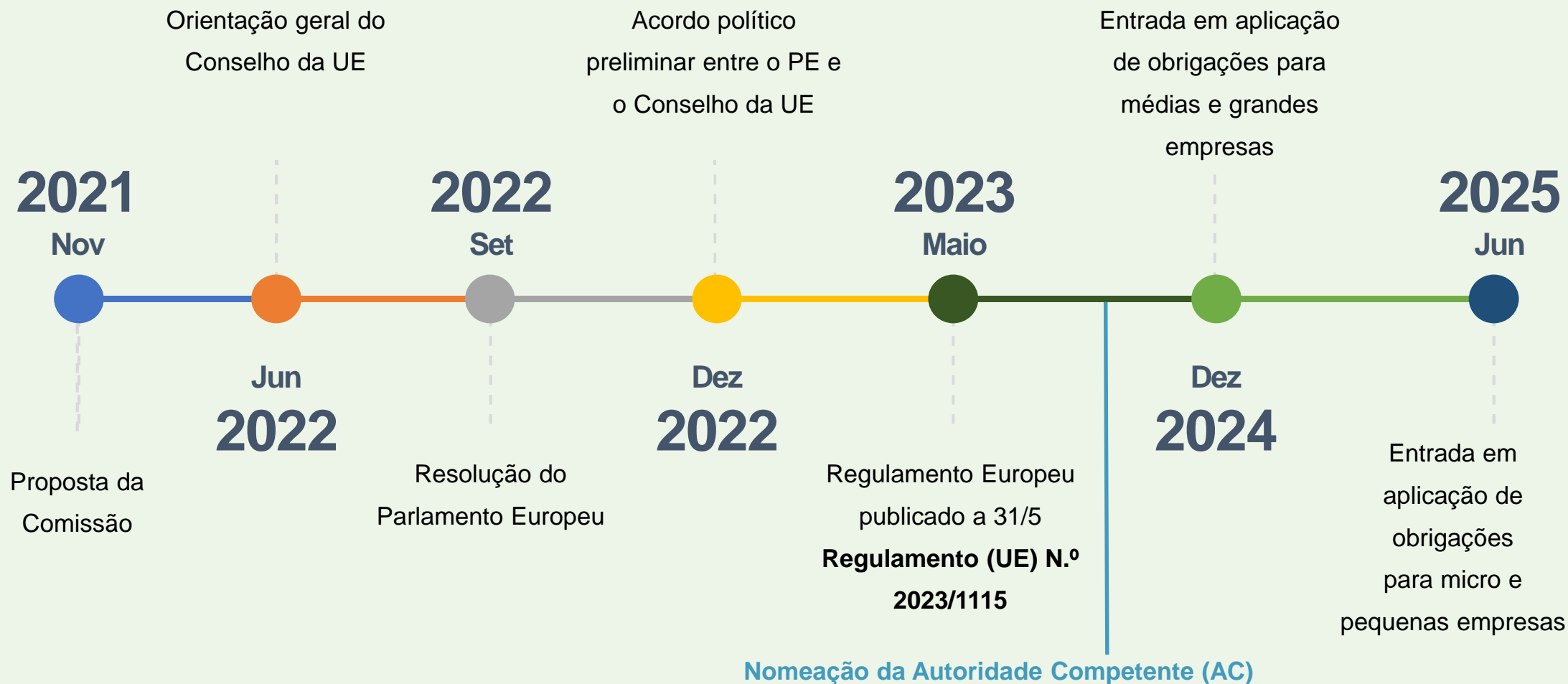
ESPECÍFICOS

Aumentar a procura e o comércio na UE de produtos legais e «**livres de desflorestação**»

Produtos base: óleo de palma, soja, cacau, madeira, gado bovino, borracha e café alguns produtos derivados (por exemplo: chocolate, móveis, pneus, produtos impressos)



Acompanhamento legislativo e de implementação



Regras obrigatórias diligência devida

Principais obrigações aplicáveis **aos operadores e comerciantes não PME**

Assegurarem as seguintes 3 condições antes da colocação, disponibilização ou exportação de produtos relevantes ou derivados no mercado da UE

Proibição



Associados à **desflorestação e à degradação florestal**

Não assegurarem a legalidade na sua produção: Os produtos devem ser legais de acordo com as leis do país de produção, incluindo os direitos humanos e do trabalho (conhecimento prévio e informado)

Não terem uma declaração de diligência devida (DDD)



Exercerem a diligencia devida | Sistema de diligência Devida (SDD)

I. Recolha de informação

II. Avaliação do Risco

III. Medidas de Atenuação do Risco

Regras obrigatórias diligência devida

Principais obrigações aplicáveis **aos operadores e comerciantes não PME**



I. Recolha de Informação (informações, documentos e dados)

- Descrição do produto: denominação comercial e tipo de produto
- Espécie (produtos madeireiros: nome comum e científico)
- Quantidades: Kg, Ton, unidades em n.º
- Identificação do Código do Sistema Harmonizado (NC)
- Origem: país de produção ou região
- Geolocalização do local de produção do produto incluindo a indicação das coordenadas (**geolocalização de todas as parcelas onde os produtos foram produzidos e data/período de produção**)
- Identificação do fornecedor: nome, endereço postal e eletrónico
- Identificação do comprador: nome, endereço postal e eletrónico
- Informações devidamente conclusivas e verificáveis que indiquem que os produtos não estão associados à desflorestação ou à degradação florestal
- Informações devidamente conclusivas e verificáveis que indiquem que os produtos foram produzidos em conformidade com a legislação aplicável

Disponibilização desta informação às AC

Regras obrigatórias diligência devida

Principais obrigações aplicáveis **aos operadores e comerciantes não PME**



II. Avaliação do Risco

- Análise da informação recolhida
- Atribuição do nível de risco em resultado do “Benchmarking”
- Avaliar o risco para determinar a existência de risco:
 - Origem, fiabilidade e validade da informação (ligação a outros documentos)
 - Prevalência de desflorestação ou de degradação florestal
 - Existência de denúncias/preocupações fundamentadas
 - Complexidade da cadeia de abastecimento e dificuldade no acesso ao local de produção

Risco negligenciável



III. Medidas de Atenuação do Risco

- Existência de informações, dados suplementares
- Realização de inquéritos e de auditorias
- Tomar outras medidas relacionadas com os requisitos de informação
- Dispor de procedimentos e políticas de avaliação:
 - Práticas de gestão do risco, comunicação de informação, registo, controlo interno e gestão em conformidade
 - Um serviço de auditoria independente para verificação dos procedimentos
 - Documentar a avaliação dos procedimentos, rever sempre necessário
 - Demonstrar como foram tomadas as decisões sobre os procedimentos e medidas de atenuação

Só após a verificação do SDD o operador submete a DDD no SI

PRODUÇÃO NACIONAL

(Produtos madeireiros)

Dar continuidade à **legalidade na exploração florestal** no âmbito do RUEM

Registrar os procedimentos no SDD desde a exploração florestal até à transformação do material lenhoso (**avaliar previamente o risco de desflorestação, de degradação florestal e de legalidade no âmbito das atividades desenvolvidas na cadeia de abastecimento**)

Cumprir com as normas legais do local de produção florestal: MCA (geolocalização das parcelas a corte), MEF, autorizações prévias ou comunicações ex: Sb e Az, regras para o corte de arvoredo (RNAP, RN2000), etc...

Submeter a DDD obtendo o n.º de referência permitindo assegurar uma eficaz rastreabilidade que cumpra **com as normas EUDR**

Colaborar com as autoridades competentes e demais organizações



PARCEIROS

Os sistemas de certificação dos produtos base (incluindo os de cadeia de custódia) contribuem para a organização da informação, melhoria de procedimentos, facilitando uma adequação ao EUDR

Estudo sobre a certificação dos produtos madeireiros (RUEM)

<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/afa5e0df-fb19-11eb-b520-01aa75ed71a1/language-en>

ATIVIDADES PRINCIPAIS



Sistema de informação (em desenvolvimento informático) com um conjunto de funcionalidades para gestão do cumprimento dos requisitos

Avaliação Comparativa dos países: em curso o estudo para registo no SI

ATIVIDADES DE SUPORTE



Documentos de apoio: para operadores e comerciantes, para autoridades competentes, sobre certas definições, entre outros um Documento de Orientação e FAQ (perguntas frequentes)

Revisão: Avaliação de impacto e nova proposta legislativa (quando necessário)

Primeira revisão: Outros terrenos arborizados (um ano após a entrada em vigor, antes da entrada em aplicação)

Segunda revisão: produtos base, outros ecossistemas, instituições financeiras (dois anos após a entrada em vigor)

Terceira revisão: Pequenos agricultores, papel das instituições financeiras na prevenção dos fluxos financeiros, etc. (cinco anos após a entrada em vigor)

Atividades em curso | Nacionais e Internacionais



NACIONAL

Estabelecer/propor um modelo de governação

Incluir várias entidades de controlo (colaborantes/complementares) Ex: DGAV

Previsto um comité nacional de acompanhamento

Proposta de legislação nacional

INTERNACIONAL

Acompanhar os desenvolvimentos a nível europeu

Participar nas reuniões da "Multi stakeholder platform focus on the EUDR" e nas reuniões do grupo informal de peritos
Participar no comité de peritos da COM

Publicação da **nova versão das FAQ** no site da COM

https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en

Documento de orientação em finalização (esclarecimentos/cenários/...). Este documento terá por base o do EUTR e abordará, entre outros, os seguintes temas:

- ✓ Colocação no mercado
- ✓ Verificação por parte terceiras
- ✓ Legalidade e documentos a integrar no SDD
- ✓ Avaliação de risco
- ✓

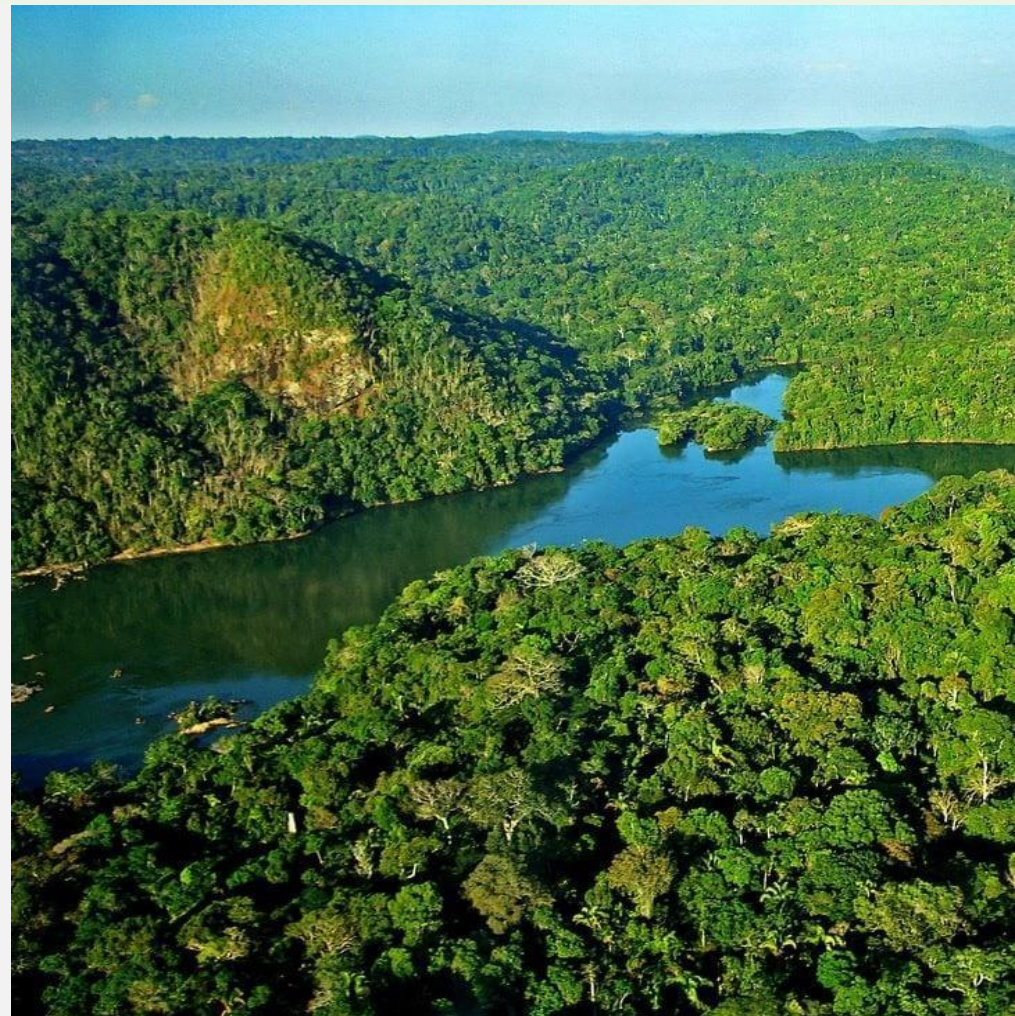
Acompanhamento dos **GT promovidos pela COM** relativos aos pequenos proprietários e à rastreabilidade

Observatório da desflorestação

REQUISITOS

- ▶ **Não discriminação:** O EUDR aplica-se tanto aos produtos de base produzidos no **mercado interno** da UE, como aos produtos **importados** incluindo os produtos derivados.
- ▶ **Avaliação contínua:** o EUDR abrange inicialmente os **7 produtos de base e produtos derivados, podendo ser adicionados** produtos base/produtos derivados – **Processo dinâmico.**
- ▶ **'Data de referência' de 31 de dezembro de 2020:** **Data a partir da qual** os produtos abrangidos **são sujeitos à avaliação** da Desflorestação e da Degradação Florestal.
- ▶ **Sistema de avaliação comparativa dos Países:** que **atribuirá riscos a países** ou regiões de acordo com o risco **de desflorestação** por **padrão, baixo e alto** (classificação dos países ou regiões de acordo com o risco)
- ▶ **Data de produção/colheita a partir da qual os produtos são abrangidos pelo EUDR: 29 de junho de 2023.**

Nível mínimo de verificações: as AC dos Estados-Membros devem realizar **(9%, 3% e 1%)** dependendo do nível de risco.



QUAIS?

A UE responde às exigências dos cidadãos e garante que os produtos que compram **não contribuirão para a destruição das florestas em todo o mundo**

A UE lidera a nível mundial com a tentativa mais ambiciosa de **travar a desflorestação impulsionada pelo consumo** – inspirando outros a tomar medidas



QUE IMPACTOS?

- ▶ A **UE reduz a sua contribuição para a desflorestação global** – poupando um mínimo de **32 milhões de toneladas de carbono por ano**
- ▶ A UE incentiva os países parceiros a reforçarem **a proteção das suas florestas através dos programas de cooperação**, do sistema de avaliação comparativa e dos incentivos de mercado do Regulamento – criando novas oportunidades de negócio para agricultores sustentáveis em todo o mundo

O NOVO REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE DESFLORESTAÇÃO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (EUDR)

REGULAMENTO (UE)
2023/1115 de 31 de maio



A partir do dia 30 de dezembro de 2024, aplicam-se em Portugal e nos demais países da União Europeia novas obrigações para quem comercializa determinadas matérias-primas e produtos derivados de:

- Gado bovino; Cacau; Café; Óleo de palma; Borracha; Soja; Madeira*

O que vai acontecer a partir de 30 de dezembro de 2024?

Passa a ser proibida a colocação no mercado da União Europeia e a exportação, daquelas matérias-primas e produtos derivados que possam estar associados à desflorestação ou à degradação florestal e que não tenham sido produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de produção.

Porquê o foco na desflorestação e na degradação florestal?

O objetivo com esta medida da UE é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa resultantes da desflorestação e da degradação florestal e contrariar a perda da biodiversidade a nível mundial, enquanto motores destes dois processos.

*A lista detalhada dos produtos está anexa ao regulamento com os códigos que lhes correspondem na Nomenclatura Combinada baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias

O que é a desflorestação e a degradação florestal?

A desflorestação neste regulamento é entendida como a perda de área florestal para a agricultura.

A degradação florestal consiste na alteração do coberto florestal, focada na perda das florestas primárias.

Quais são as obrigações do regulamento?

Para demonstrar que os produtos não estão associados a desflorestação, antes de serem colocados no mercado da UE ou deste exportados, o responsável pela transação tem que fazer um exercício prévio da “diligência devida”. Deve igualmente verificar a legalidade do processo de produção no país de origem. Após o exercício da “diligência devida”, e antes de colocar o produto no mercado, tem que submeter uma “declaração de diligência devida” (DDD) num sistema de informação eletrónico da UE no qual tem que se registar previamente.

O que se entende por “diligência devida”?

A “diligência devida” (DD) corresponde a um conjunto de procedimentos, de medidas e de critérios para avaliação do risco do produto derivado estar associado à deflorestação, ou à degradação florestal, e da sua produção não estar em conformidade com as leis do país de origem. A DD deve ser exercida antes da colocação no mercado ou da exportação dos produtos derivados, e inclui três componentes essenciais:

- recolher informação
- avaliar o risco
- atenuar o risco

Só após o exercício da “diligência devida” poderá submeter a respetiva “declaração de diligência devida” (DDD).

Que informação deve recolher para preencher uma “declaração de diligência devida” diretamente no Sistema de Informação da União Europeia?

A “declaração de diligência devida” (DDD) contém, entre outra informação:

- identificação do declarante
- descrição do produto (código, quantidades)
- local de produção (país/região, coordenadas geográficas das parcelas de produção).

Com a DDD, o declarante assume a responsabilidade de que o processo de produção do produto em causa não está associado a desflorestação ou degradação florestal e que cumpre com os requisitos legais aplicáveis.

Como verificar se todos os requisitos da legislação aplicável foram cumpridos?

Os requisitos correspondem à verificação da legislação ambiental, social e económica, aplicável na parcela de produção e na respetiva cadeia de abastecimento, os quais devem ser registados no “sistema de diligência devida” do operador.

OS PRODUTOS MADEIREIROS

O EUDR passou a incluir obrigações adicionais para os operadores que já estão abrangidos pelo regulamento da União Europeia relativo à colocação no mercado de produtos de madeira e dos seus derivados (Regulamento (UE) n.º 995/2010, de 20 de outubro - RUEM).

- Atualmente, é já verificada a legalidade da exploração florestal e da cadeia de abastecimento. Com as novas regras, os comerciantes de madeira ou de produtos derivados passam a ter de verificar, adicionalmente, o risco de desflorestação e de degradação florestal nas parcelas de produção.

- O EUDR inclui um maior número de produtos derivados da madeira, como por exemplo o carvão vegetal e o papel impresso.

Para os produtos de madeira abrangidos até agora pelo RUEM está prevista uma transição:

A. À madeira e aos produtos de madeira abrangidos pelo RUEM continuam a aplicar-se estas normas até 31 de dezembro de 2027, desde que produzidos antes de 29 de junho de 2023 e colocados no mercado a partir de 30 de dezembro de 2024.

B. Aos produtos de madeira abrangidos pelo RUEM e pelo EUDR, produzidos antes de 29 de junho de 2023, e colocados no mercado a partir de 31 de dezembro de 2027, aplicam-se as normas do EUDR.

A Autoridade Competente responsável pela verificação da implementação do regulamento EUDR é o ICNF, I.P.

Esteja atento e informe-se sobre a sua situação perante este novo regulamento da União Europeia. Existe um conjunto de informação produzida pela Comissão e pelos Estados Membros e outra em preparação que irá clarificar a aplicação do EUDR em termos globais, quer no seio da UE quer nos países terceiros.

Mais informação em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32023R1115>
<https://circabc.europa.eu/ui/group/34861680-e799-4d7c-bbad-da83c45da458/library/e126f816-844b-41a9-89ef-cb2a33b6aa56/details>
<https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/desflorestacao>
https://green-business.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation_en?prefLang=pt&trans=pt



Sistema Informação EUDR

SI EUDR
CONCEITOS BÁSICOS
FUNCIONALIDADES
CASOS PRÁTICOS



SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

em elaboração pela COM – 2024



OBRIGAÇÕES - CONCEITOS DE BASE -



Operador:

qualquer pessoa singular ou coletiva que, no âmbito de uma atividade comercial, coloque no mercado ou exporte os produtos derivados em causa

Comerciante:

qualquer pessoa na cadeia de abastecimento que não seja o operador e que, no âmbito de uma atividade comercial, disponibilize produtos derivados em causa no mercado

Colocação no mercado:

a primeira disponibilização de um produto de base em causa ou de um produto derivado em causa no mercado da União

Disponibilização no mercado:

o fornecimento de um produto derivado em causa para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito

SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA (SDD)



Objetivo: avaliar o risco de incumprimento do EUDR

Etapas:

- Recolha de informação
- Avaliação do nível de risco:
 - negligenciável
 - não-negligenciável
- Aplicação de medidas de atenuação do risco (caso o risco seja considerado não-negligenciável)

DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DEVIDA (DDD)



Após a realização da Diligência Devida submeter a DDD no Sistema de Informação (SI-EUDR) (em desenvolvimento):

- Registo dos operadores económicos
- Submissão das DDD
 - caracterização do produto (código, quantidade, etc)
 - geolocalização das parcelas de produção
 - referência a DDD anteriores

SI EUDR | Sistema de informação do EUDR

em elaboração pela COM – 2024



OPERADORES

- Submeter a Declaração DD, obtendo um número de referência para ser usado, nomeadamente na declaração alfandegária (DAU)
- Alterar ou retirar uma Declaração DD, quando necessário



AUTORIDADE COMPETENTE

- Definir regras adicionais de identificação de riscos (executadas automaticamente pelo sistema)
- Analisar as DDD com risco identificado pelas regras



ALFÂNDEGAS

- Acesso ao SI-EUDR para consulta das DDD – numa fase inicial
- Futuramente a verificação será automatizada através da “janela única aduaneira da UE”

UTILIZADORES

- ▶ OPERADORES
 - ▶ Importadores/exportadores (necessitam de EORI)
 - ▶ Domésticos (produção UE)
 - ▶ COMERCIANTES
 - ▶ MANDATÁRIOS
- (de operadores/comerciantes)

DECLARAÇÕES DE DILIGÊNCIA DEVIDA

- ▶ Por tipo de atividade
- ▶ Importação | Exportação
- ▶ Comercialização UE
- ▶ Produção UE

SI EUDR | Sistema de informação do EUDR



▶ DDD submetida

A declaração é submetida no SI-EUDR que “processa” uma avaliação de risco

Nesta fase o número DDD não é visível para o operador

▶ DDD disponível

O operador tem um período de tempo em que pode alterar/retirar a declaração

O número DDD passa a ser visível para o operador

▶ DDD retirada (pelos operadores/comerciantes)

A declaração é retirada pelo operador, após esta estar disponível

▶ DDD rejeitada (pela Autoridade Competente)

O número DDD não é visível para o operador

FUNCIONALIDADES | PROCESSO

▶ Avaliação automática no SI

Não foi detetado risco: A DDD é colocado no estado «disponível»

Se foi detetado risco: o estado «disponível» é temporariamente suspenso (adiado) para permitir que a Autoridade Competente possa intervir

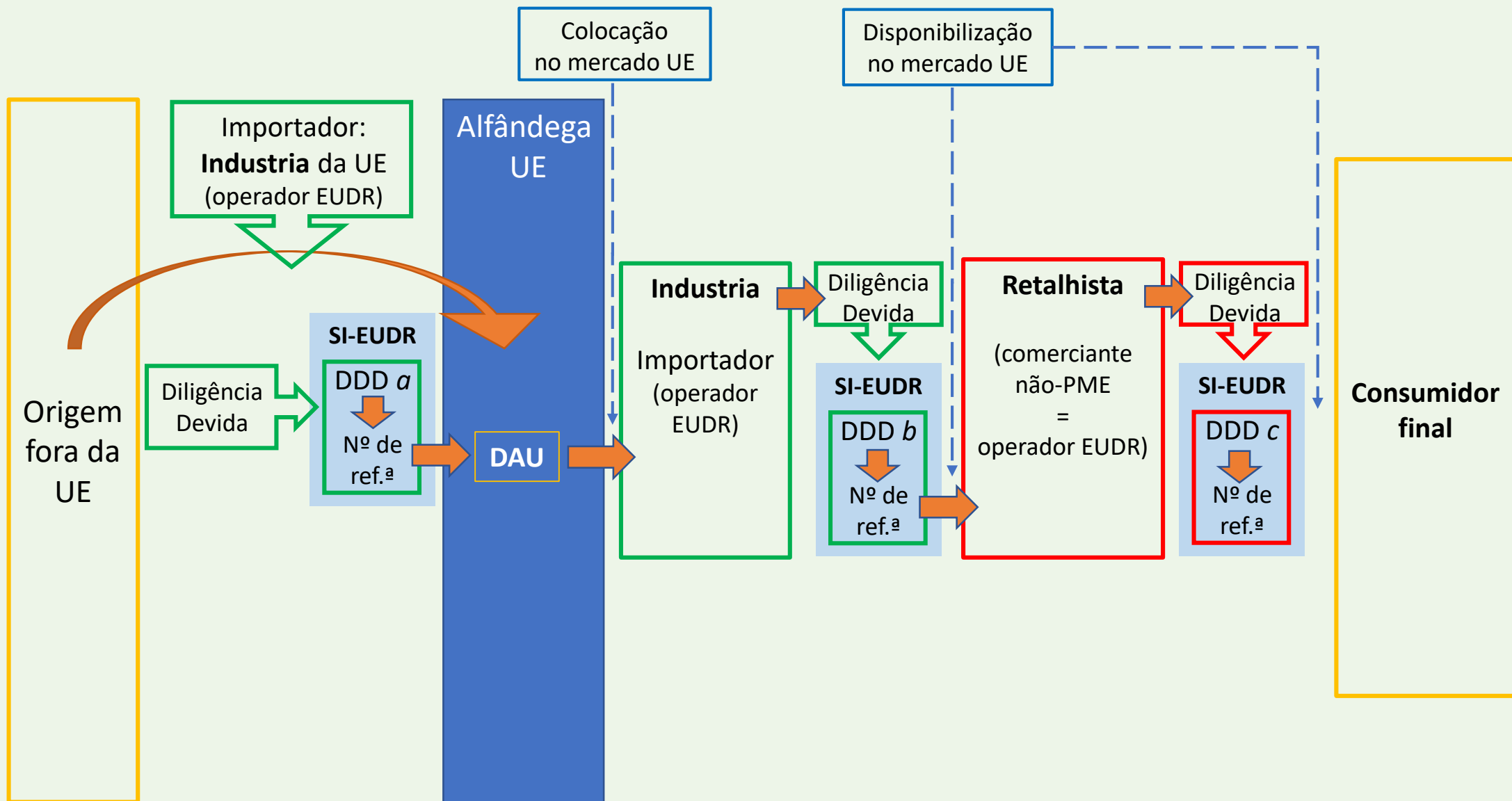
➤ Intervenção manual no SI (pelos AC)

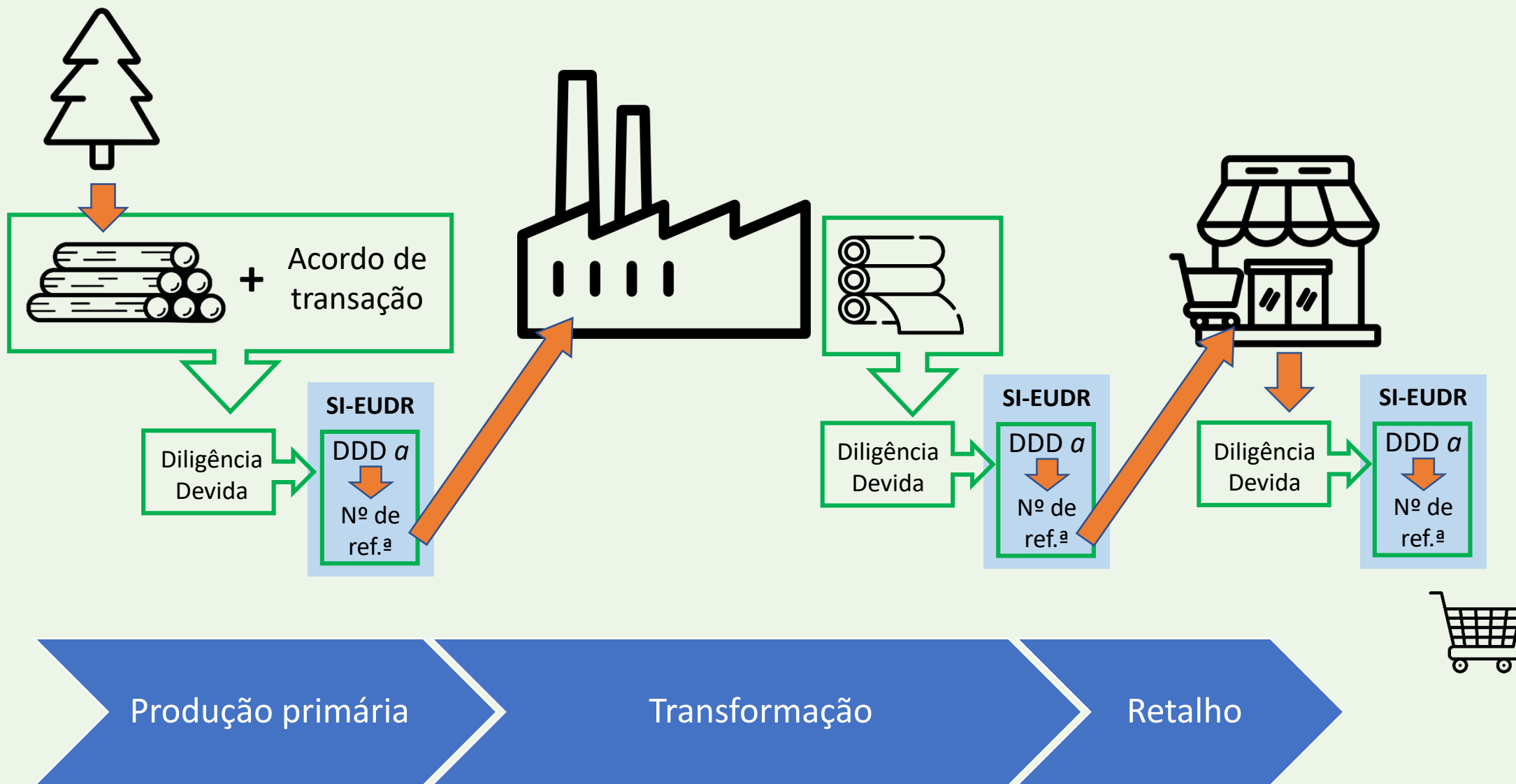
Se for detetado risco, a AC poderá intervir:

- Avalia o risco e define se a DDD passa a «disponível» ou é «rejeitada»
- Estende o período para avaliar a DDD e para o caso de necessidade em contactar as autoridades alfandegárias

Se a AC não intervir dentro dum prazo, a DDD torna-se «disponível» automaticamente

Se o operador alterar a DDD, a avaliação automática do risco é realizada outra vez





PONTOS A REETER



Impacto nos fornecedores, quer na UE quer nos países terceiros.

Promover a transição para uma produção agrícola sustentável, uma gestão florestal sustentável e para o desenvolvimento de cadeias de abastecimento transparentes e sustentáveis.

Demonstrar aos consumidores e ao mercado que os produtos de base não estão associados à desflorestação ou degradação florestal e são ambientalmente responsáveis

Coerência com os compromissos internacionais acordados (suspensão da desflorestação aos níveis de dezembro de 2020).

Não discriminação, tratamento igual para os produtos nacionais e importados abrangendo tanto as importações como as exportações





dgfc@icnf.pt

dgvf@icnf.pt

<https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/desflorestacao>